

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 008/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar compra de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, autorizado a adquirir mediante licitação pública, pela modalidade de Tomada de Preços:

a) um veículo tipo caminhão, zero quilômetro, de fabricação nacional, com capacidade de carga de 12 toneladas;

b) uma caçamba para veículo tipo caminhão, nova, de fabricação nacional, com capacidade de carga de 05 m³ (cinco metros cúbicos).

Art. 2º - A avaliação das propostas será feita na forma da Lei e efetuada pela Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 1º de Março de 1994.



Evaldo Barbosa
Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------|---------------------|
| PÚBLICA | |
| Assessoria Jurídica | Assessoria Jurídica |
| Assessoria Jurídica | Assessoria Jurídica |
| Assessoria Jurídica | Assessoria Jurídica |

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA CIENTÍFICA

LEI DE DIREITO

ARTIGO 1º - O presente artigo tem por objeto a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.

A comissão de estudos será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo obrigatoriamente incluídos representantes do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - A comissão de estudos terá como finalidade estudar e propor medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como acompanhar a execução das mesmas.

ARTIGO 3º - A comissão de estudos terá sede no Palácio do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

ARTIGO 4º - O Presidente da comissão de estudos será nomeado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, dentre os membros que a compoem.

ARTIGO 5º - A comissão de estudos terá o prazo de seis meses para o cumprimento de suas atribuições, podendo ser prorrogada pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assina

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Tribuna Platimense

Data
/ /
Edição Nº
534

Página(s)
Caderno
Impressão

Responsável
Anderson et da Silva

